

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ  
PRIMEIRA CÂMARA - RECURSO VOLUNTÁRIO: 102/2005  
PROCESSO ORIGINAL: 359.272/2003  
RECORRENTE: INDÚSTRIAS DUREINO S. A. (IE 19.405.812-3)  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
RELATOR: FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAUJO  
Sessão realizada em 30 de janeiro de 2007

ACÓRDÃO Nº 006/2007

EMENTA: ICMS. Recurso voluntário. Obrigação principal. Incentivos fiscais. Suspensão automática. Inocorrência. Segurança jurídica. Razoabilidade.

1. Auto de Infração lavrado por utilização indevida de parcela do ICMS como incentivo fiscal em virtude de descumprimento da obrigação principal de recolher o ICMS normal apurado no período de dezembro de 1998 a julho de 1999, o que teria gerado a suspensão automática do referido incentivo fiscal, nos termos dos art. 8º, II e 10 da Lei 4.503/92 e no art. 13, I, “a” da Portaria GASEC 525/92.

2. Ocorre que, em dezembro de 1999, houve a confissão espontânea, tendo sido autorizado, posteriormente, o parcelamento do referido crédito tributário, a prorrogação do incentivo fiscal e a autorização para a transferência de créditos acumulados.

3. Diante desta situação já consolidada, por motivos de segurança jurídica e razoabilidade, o crédito tributário exigido apenas em 2003, baseado na suspensão automática do benefício fiscal não deve prosperar.

4. Recurso conhecido e provido. Decisão por unanimidade.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se.

Sala de sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 03 de fevereiro de 2007.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente e Relator

José de Sousa Brito – Conselheiro

José de Deus Lacerda Filho – Conselheiro

Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro

Christianne Arruda – Procuradora do Estado